

## DECRETO



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

DECRETO Nº 547/2023.  
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Estabelece calendário para pagamento da TLF – Taxa de Localização e Funcionamento e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere os arts. 259 e 266, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 12 de 29 de dezembro de 2009 (Código Tributário Municipal),

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica estabelecida data limite para recolhimento sem juros e/ou multas referente a TLF (Taxa de Localização e Funcionamento), correspondente ao exercício em curso, conforme abaixo:

- I. Para lançamento de renovação: até 30 de abril de 2024;
- II. Para 1ª inscrição: até 60 dias, a partir da data de constituição da empresa.

**Art. 2º.** O contribuinte que não recolher a respectiva taxa até a data estabelecida no art. 1º do Decreto, fica submetido aos acréscimos legais, previstos no Código Tributário Municipal.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Itabaiana/SE, 28 de dezembro de 2023.

**ADAILTON SOUSA RESENDE**  
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-000

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>